



**PUBLICADO**

04.05.07/09

2519

Jornal da Região

**LEI Nº 998 DE 01 DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar aos idosos, gestantes e deficientes físicos, banheiros sanitários nos supermercados e estabelecimentos bancários em geral e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os supermercados e estabelecimentos bancários a manter banheiros para idosos, gestantes e portadores de deficiência física em suas dependências e sob sua exclusiva manutenção.

Art. 2º – As dependências sanitárias deverão ser independentes para ambos os sexos (masculino e feminino), devendo ser adaptadas na forma das regras e exigências da ABNT, atendendo-se, ainda, as normas e regulamentos sanitários municipais e estaduais, no que tange a salubridade e asseio.

Art. 3º - No caso de descumprimento da determinação legal, será o estabelecimento sancionado com pena de advertência, multa, podendo ainda ter o alvará de funcionamento cancelado, atribuindo-se o valor da multa em até 10 salários mínimos, iniciando-se com punição de advertência, para cumprimento legal, arbitrando-se multa de dois salários mínimos, inicialmente e nos casos de reincidência aplicando-se de forma dobrada até o patamar legal acima estabelecido, incidindo a multa cumulativamente a cada autuação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua exigibilidade suspensa pelo prazo de noventa dias, para os estabelecimentos se adequarem, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de julho de 2009.

**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita